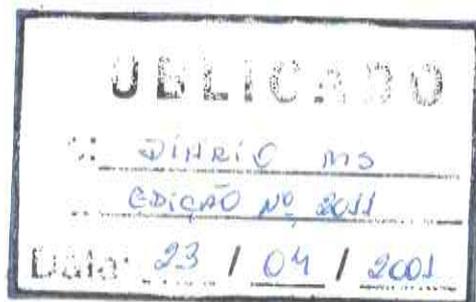




PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI N^o. 264, de 16 de abril de 2001.



Dispõe sobre a regularização de edificações em desacordo com a Lei n^o 113/92, que dispõe sobre o Código de Obras e Lei n^o 116/92, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1^o. As edificações localizadas na zona urbana desta cidade de Nova Andradina, deverão seguir as normas estabelecidas nas leis em vigência.

Art. 2^o. O Poder Executivo Municipal poderá, desde que devidamente provado, autorizar que as edificações construídas antes da aprovação desta lei, em desacordo com as normas vigentes, inclusive as construções em terrenos menores ao padrão normal, sejam regularizados num prazo de 06 (seis) meses.

Art. 3^o. Em hipótese alguma, serão regularizadas as edificações que estejam prejudicando os imóveis limitrofes, inclusive o passeio público.

Art. 4^o. A aplicação desta lei, não implica no reconhecimento por parte desta Prefeitura, dos danos que poderão ser ocasionados pela não obediência às normas vigentes.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Nº. 264/2001

página 02

Art. 5º. A regularização das edificações, deverão ser acompanhadas de projetos e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme Resolução nº. 229, Artigo 3º. do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/MS.

Art. 6º. Os interessados na regularização de suas edificações, deverão, no prazo estipulado no Artigo 2º. desta lei, juntar provas e requerer, por escrito ao Poder Executivo, a autorização para emissão do Habite-se.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 16 de abril de 2001.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

